

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR079917/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. **42.150.664/0001-87**, localizado(a) à Quadra SEPS 713/913, 0, Ed CNC TRADE, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR**, CPF n. 136.758.346-20

E

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, localizado(a) à Rua Haddock Lobo - até 120 - lado par, 74, prédio, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-132, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA**, CPF n. 726.294.957-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2016 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, localizado(a) à 402 Sul Avenida NS 2, 9, lote, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77021-634, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA**, CPF n. 198.522.151-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2016 no município de Palmas/TO;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, localizado(a) à SBS Quadra 1 Bloco K Lote 29, 29, Ed. Seguradoras, Andar 16, 17, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70093-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **OTON PEREIRA NEVES**, CPF n. 143.547.481-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2016 no município de Brasília/DF;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, localizado(a) à Rua do Imperador - de 33/34 ao fim, 353, Mares, Salvador/BA, CEP 40445-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **PAULINO RODRIGUES DE MOURA**, CPF n. 087.618.415-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2016 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, localizado(a) à Rua Doutor Olinto Manso Pereira - até 699 - lado ímpar, 910, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74080-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA**, CPF n. 165.145.301-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2016 no município de Goiânia/GO;

E

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, localizado(a) à Rua Curitiba - até 945/0946, 689, 12 andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-120, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES**, CPF n. 215.333.426-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2016 no município de Belo Horizonte/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR079917/2016, na data de 21/12/2016, às 11:38.

21 de dezembro de 2016.



PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR
Diretor
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente
STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO



OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

PAULINO RODRIGUES DE MOURA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO

JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079917/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR;

E

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULINO RODRIGUES DE MOURA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA;

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos da Administração Indireta**, com abrangência territorial em BA, DF, GO, MG, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial divididos em 02 (dois) períodos, sendo: 7,5% (sete e meio por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 e 6,4% (seis vírgula quatro por cento) para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017.



Parágrafo único - O reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento) para o período de 01/11/2015 a 31/10/2016 será retroativo a 01 de novembro de 2015 e o de 6,4% (seis virgula quatro por cento) para o período de 01/11/2016 a 31/10/2017 será retroativo a 01 de novembro de 2016, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC fornecerá vale alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016, o valor do vale será reajustado por 9,92% passando seu valor para R\$733,17, sendo retroativo a sua data base.

Parágrafo segundo- em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 790,87, sendo retroativo a sua data base.

CLÁUSULA QUINTA - DO ABONO NATALINO

A título de bonificação a VALEC pagará 1 (um) talonário extra de auxílio alimentação/refeição, uma única vez e de caráter excepcional, na mesma quantia implementada em dezembro de 2016 para este Auxílio previsto neste Acordo Coletivo Bidual.

Parágrafo Único - O auxílio constante no caput não se estenderá nos próximos Acordos Coletivo de Trabalho, sendo concedido somente como forma de uma bonificação para a celebração definitiva deste Acordo Coletivo Bidual.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo Primeiro -Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.



Parágrafo Segundo - Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integra o salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016, o valor do auxílio será limitado a R\$ 483,63 já reajustado por 9,92% retroagindo a data base;

Parágrafo Segundo- em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 521,69, retroagindo a data base.

Parágrafo Terceiro-Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

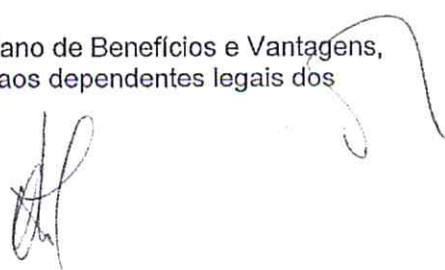
A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCM-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, sendo:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 254,24 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) já reajustado pelo IPCA 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87%, limitando-se a R\$ 274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Segundo- A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso de despesas com Plano de Saúde, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 126,53 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) já reajustado por 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% limitando-se a R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro-Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Parágrafo Quarto- Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A VALEC reembolsará ao Dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º/11/15 a 31/10/2016, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 483,63, já reajustado pelo IPCA 9,92%, sendo o pagamento retroativo a data base, por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro – em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 521,69, sendo o pagamento retroativo a data base.

Parágrafo Segundo- O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo terceiro - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa concordará, em caráter excepcional, que funcionários de nível médio e nível superior possam substituir cargos de gestão, desde que o mesmo possua formação superior completa e comprovada experiência na área de atuação, dependendo ainda de aprovação da chefia imediata.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa informa que está em trâmite o processo nº 51402.046152/2013-91 - Norma de Frequência, que contempla a possibilidade de flexibilização de horário de trabalho dos empregados da VALEC. Enquanto a norma não for aprovada, os empregados deverão seguir as orientações abaixo para registro de frequência.

Jornada de Trabalho e Horário de Expediente: A jornada de trabalho dos empregados da VALEC é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, devendo ser cumprida de segunda à sexta-feira, no intervalo compreendido entre 7h e 19h.

O horário núcleo será de 9h às 12h e de 14h às 16h.

É vedada a permanência do empregado na Empresa fora do horário estabelecido como jornada de trabalho.

O titular da Unidade Organizacional de exercício do empregado poderá de comum acordo flexibilizar o horário de trabalho de cada empregado na respectiva unidade, observando a necessidade do serviço e o funcionamento da VALEC.

O titular da Unidade Organizacional deverá manter empregados nas suas respectivas unidades para o atendimento ao público externo no período de 8h às 12h e 14h às 18h.

A jornada de trabalho de oito horas diárias impõe a concessão de intervalo para refeição mínimo de uma hora e máximo de duas horas, preferencialmente no meio da jornada. Cada período da jornada de trabalho não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base desses empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00 (trinta reais), de cada empregado, repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

Os sindicatos e a VALEC se comprometem em petição conjunta, após assinatura do presente acordo requerer a renúncia do Dissídio Coletivo nº 0026551-70.2015.5.00.000 e consequente arquivamento do feito, que tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.



PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR

Diretor

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A



CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente
STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO


OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

PAULINO RODRIGUES DE MOURA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO

JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ÚLTIMA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

